



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.999/ PMMA/2020.

“TRANSFERE PARA OS FUNCIONÁRIO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA O GOZO DA FOLGA DECORRENTE DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 19 DE JUNHO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado aos funcionários públicos municipais de Ministro Andreazza a transferência do gozo da folga decorrente do feriado municipal do dia 19 de junho, alusivo ao dia do Padroeiro do Município de Ministro Andreazza “Sagrado Coração de Jesus”, para o dia 12 de junho de 2.020.

Parágrafo Único: Durante o dia 19 de junho de 2020, o expediente se dará interno, dentre todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes, tais como: Os serviços prestados na Unidade Mista de Saúde e os serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os membros das fiscalizações contra o combate da Pandemia – COVID-19 previstas no Decreto nº. 4.921/PMMA /2020, que ficarão sobre aviso, caso necessite serão convocados.

Parágrafo Único: Em caso de Interesse Público, outros órgãos da Administração Municipal, que não estão mencionadas no Caput, poderão ser enquadrados nas respectivas ressalvas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.996/PMMA/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.